

LEI MUNICIPAL Nº 998 / 2019

Institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, no âmbito do município de Carnaíba-PE, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Carnaíba-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores **DECRETA** em sessões ordinárias, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Carnaíba-PE, o Bônus de Desempenho Educacional-BDE, correspondente a uma premiação por resultados, destinado aos servidores lotados e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em função do seu desempenho no processo educacional, de acordo com metas e condições fixadas em Decreto do Poder Executivo, com os seguintes objetivos:

- I - promover a melhoria no processo de ensino e aprendizagem;
- II - subsidiar as decisões sobre implementação de políticas educacionais voltadas para elevação da qualidade, equidade e eficiência do ensino e da aprendizagem;
- III - fortalecer a política de valorização e remuneração dos profissionais da educação, visando, primordialmente, à melhoria da qualidade do ensino prestado nas Unidades Escolares da Rede Municipal.

Art. 2º - Os critérios e indicadores que deverão orientar e possibilitar a avaliação do desempenho a que se refere o artigo anterior serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, considerando:

- I – a meta específica de crescimento no desempenho no IDEPE e na avaliação de rede (PROJETO CONECTANDO) fixada para cada unidade escolar, estabelecida em Termo de Compromisso de Gestão Escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O BDE terá periodicidade anual e equivalerá a distribuição proporcional do valor fixado pelo Poder Executivo no Termo de Compromisso de Gestão Escolar de acordo com o resultado obtido por cada unidade escolar.

- I- O valor do BDE fixado para o primeiro exercício de vigência da presente Lei é de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais);

Art. 4º - O BDE será devido a partir da realização de 50% (cinquenta por cento) do esforço de crescimento fixado para cumprimento da meta estabelecida em Termo de Compromisso de Gestão Escolar, e calculado, para cada servidor beneficiado, conforme critérios estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O pagamento do BDE deverá ser realizado até o final do semestre subsequente ao da publicação do resultado da avaliação de desempenho de que trata o art. 2º, I desta Lei.

Art. 5º - O BDE não será distribuído para os servidores da unidade escolar que não tenham tido a assiduidade de pelo menos 180(cento e oitenta) dias letivos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no exercício corrente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de novembro de 2019



José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito
José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito Municipal

**CABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 998/2019

Institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, no âmbito do município de Carnaíba-PE, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Carnaíba-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores **DECRETA** em sessões ordinárias, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Carnaíba-PE, o Bônus de Desempenho Educacional-BDE, correspondente a uma premiação por resultados, destinado aos servidores lotados e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em função do seu desempenho no processo educacional, de acordo com metas e condições fixadas em Decreto do Poder Executivo, com os seguintes objetivos:

I - promover a melhoria no processo de ensino e aprendizagem;

II - subsidiar as decisões sobre implementação de políticas educacionais voltadas para elevação da qualidade, equidade e eficiência do ensino e da aprendizagem;

III - fortalecer a política de valorização e remuneração dos profissionais da educação, visando, primordialmente, à melhoria da qualidade do ensino prestado nas Unidades Escolares da Rede Municipal.

Art. 2º - Os critérios e indicadores que deverão orientar e possibilitar a avaliação do desempenho a que se refere o artigo anterior serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, considerando:

I - a meta específica de crescimento no desempenho no IDEPE e na avaliação de rede (PROJETO CONECTANDO) fixada para cada unidade escolar, estabelecida em Termo de Compromisso de Gestão Escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O BDE terá periodicidade anual e equivalerá a distribuição proporcional do valor fixado pelo Poder Executivo no Termo de Compromisso de Gestão Escolar de acordo com o resultado obtido por cada unidade escolar.

I- O valor do BDE fixado para o primeiro exercício de vigência da presente Lei é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Art. 4º - O BDE será devido a partir da realização de 50% (cinquenta por cento) do esforço de crescimento fixado para cumprimento da meta estabelecida em Termo de Compromisso de Gestão Escolar, e calculado, para cada servidor beneficiado, conforme critérios estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O pagamento do BDE deverá ser realizado até o final do semestre subsequente ao da publicação do resultado da avaliação de desempenho de que trata o art. 2º, I desta Lei.

Art. 5º - O BDE não será distribuído para os servidores da unidade escolar que não tenham tido a assiduidade de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias letivos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no exercício corrente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de novembro de 2019

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador: B8927190

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 291/2019

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação da requerente:

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE FREITAS SANTOS** - AGENTE ADMINISTRATIVO - o gozo de Licença Prêmio por 01 (UM) mês, referente ao 2º decênio, no período de 06/03/1989 a 06/03/2009, nos termos que foi requerido e com apoio que dispõe o art. 171 da Lei nº 700/2006 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS) a partir do dia 18/11/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a partir de 18.11.2019, revogando-se as disposições em contrário e efetuando-se anotação na sua ficha funcional.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito em, 20 de novembro de 2019.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador: 27EF4417

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 292/2019

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, José de Anchieta Gomes Patriota, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, e tendo em vista o disposto no Art. 153, §1 e Art. 154, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município Nº 700/2006, promulgada em 10 de julho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - **Afastar Temporariamente** - O (A) servidor (a): **Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros**, Matrícula nº 60096871, Inscrito (a) no CPF nº 067.134.954-60 e RG nº 6.861.079 -SDS/PE, onde exerce o Cargo Efetivo de Veterinária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por um período de 60 (Sessenta) dias de Auxílio Doença - RGPS, conforme Carta de Concessão em Anexo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos são retroativos a 01.07.2019, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2019

JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador: 596F7016

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA**

PORTARIA Nº 293/2019

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 998 / 2019

Institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, no âmbito do município de Carnaíba-PE, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Carnaíba-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores **DECRETA** em sessões ordinárias, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Carnaíba-PE, o Bônus de Desempenho Educacional-BDE, correspondente a uma premiação por resultados, destinado aos servidores lotados e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em função do seu desempenho no processo educacional, de acordo com metas e condições fixadas em Decreto do Poder Executivo, com os seguintes objetivos:

I - promover a melhoria no processo de ensino e aprendizagem;

II - subsidiar as decisões sobre implementação de políticas educacionais voltadas para elevação da qualidade, equidade e eficiência do ensino e da aprendizagem;

III - fortalecer a política de valorização e remuneração dos profissionais da educação, visando, primordialmente, à melhoria da qualidade do ensino prestado nas Unidades Escolares da Rede Municipal.

Art. 2º - Os critérios e indicadores que deverão orientar e possibilitar a avaliação do desempenho a que se refere o artigo anterior serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, considerando:

I – a meta específica de crescimento no desempenho no IDEPE e na avaliação de rede (PROJETO CONECTANDO) fixada para cada unidade escolar, estabelecida em Termo de Compromisso de Gestão Escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O BDE terá periodicidade anual e equivalerá a distribuição proporcional do valor fixado pelo Poder Executivo no Termo de Compromisso de Gestão Escolar de acordo com o resultado obtido por cada unidade escolar.

I- O valor do BDE fixado para o primeiro exercício de vigência da presente Lei é de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais);

Art. 4º - O BDE será devido a partir da realização de 50% (cinquenta por cento) do esforço de crescimento fixado para cumprimento da meta estabelecida em Termo de Compromisso de Gestão Escolar, e calculado, para cada servidor beneficiado, conforme critérios estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O pagamento do BDE deverá ser realizado até o final do semestre subsequente ao da publicação do resultado da avaliação de desempenho de que trata o art. 2º, I desta Lei.

Art. 5º - O BDE não será distribuído para os servidores da unidade escolar que não tenham tido a assiduidade de pelo menos 180(cento e oitenta) dias letivos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no exercício corrente.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de novembro de 2019

José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador: B8927190